



refeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº1006/96, DE 03 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS A LOTEAR UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E ALI ENAR POR DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES A PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DA NOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:

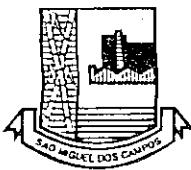
Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de São Miguel dos Campos autorizado a lotear por doação dos respectivos lotes em favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam qualquer imóvel, uma parte de terra de forma triangular, desmembrada da propriedade Caxacumba, situada em perímetro urbano da sede deste Município de São Miguel dos Campos, com frente para a BR-101, esquina com a estrada que dá acesso para esta cidade, com as seguintes características: Frente para a BR-101, onde mede 169,50 metros, do lado direito com a estrada que dá acesso a São Miguel dos Campos, onde mede 188,00 metros; fundos com o restante da propriedade Caxacumba, onde mede do ponto 1 ao ponto 2, (35,00)metros, do ponto 2 ao ponto 3, (50,00)metros, do ponto 3 ao ponto 4, (75,00) metros, do ponto 4 ao ponto 5, (29,00)metros; do ponto 5 ao ponto 6, (39,00)metros, do ponto 6 ao ponto 7, (24,00)metros, do ponto 7 ao ponto 8, (15,00)metros, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, no livro Nº 2, sob o nº R 19-21, em 21 de maio de 1996.

Art. 2º - A denominação do loteamento é DIO GENES DE ALMEIDA CELESTINO.

Art. 3º - Os lotes deverão ter suas construções concluídas dentro do prazo máximo de 03 (três)anos, a partir da data da competente escritura de doação findo o qual, não estando concluída a moradia, os referidos lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal, com todas as suas acessões e benfeitoria, tornando-se a doação destituída de validade e eficácia.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes doados e suas respectivas construções, não poderão ser alienados a qualquer título pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data da definitiva transferência, salvo necessidade comprovada por parte do donatário e mediante autorização conjunta, expressa e escrita, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

PARÁGRAFO 2º - As construções obdecerão à planta que será fornecida pela Prefeitura, não podendo ser modifi-



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Art. 4º - O loteamento de que se trata a presente lei é composto de 170 (cento e setenta) lotes, com área total de 50 (cinquenta) metros quadrados cada um.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes de tributos emolumentos e custas cartorárias necessários à formalização dos instrumentos públicos e respectivos registros, correrão por conta e responsabilidade dos respectivos donatários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 03 de Junho de 1996.

HUMBERTO MAIA ALVES

- PREFEITO -

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO

- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO -

A presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 03 de Junho de 1996.

MÁRCIA ARAÚJO LIRA

- FUNCIONÁRIA -